



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738
DECISÃO: PL Nº 112/2024
Processo: 1173012/2023
Interessado: **FRANSUELDO ARAÚJO DA SILVA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração ao Artigo 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, considerando o recurso interposto pelo interessado ao Plenário, acerca da Decisão nº 125/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a reforma e ampliação de residência unifamiliar com 02 pavimentos e área total de 48,00m²; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - alínea "a" - "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais"; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando a apresentação de recurso pelo interessado tempestivamente; requerendo que seja arquivado o auto de infração ou redução da multa no patamar mínimo em razão da regularização da obra, conforme ART nº PB20230512923, elaborada em nome do proprietário Denner de Almeida Vilas Boas; considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que após análise da documentação probatória, opina pela manutenção do Auto de Infração nº 500026893/2023, tendo em vista que não consta a regularização do fato gerador da infração e nem o pagamento da multa respectiva; considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação; considerando a infração cometida no artigo 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66, vota pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 500026893/2023, com seu valor atualizado conforme estabelecido na da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Relator: Eng. Mauricio Timótheo de Souza. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. Suplente: **RENATA MEIRA LIMA**, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE